

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.° SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOCAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

Governo do Distrito de Chibabava DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agro-pecuária Tamawaedja de Panja, requereu a Administradora do Distrito de Chibabava, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os Estatutos da Constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a Associação prossegue fins e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os Estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei nada obstando, portando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 2 do artigo 8 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida, como pessoa jurídica, a Associação Agro-Pecuária Tamawaedja de Panja.

Chibabava, 3 de Maio de 2010. – A Administradora do Distrito, *Ana Bela Santiago António*.

Governo do Distrito de Chemba

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agro-pecuária Viva Padja Catondo, requereu ao Administrador do Distrito de Chemba, Província de Sofala, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os Estatutos da Constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins e legalmente possíveis e que o acto da Constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e, em observância do disposto no n.º 2 do artigo 8 da Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida, como pessoa jurídica, Associação Agro-pecuária Viva Padja Catondo.

Chemba, 16 de Setembro de 2014. — O Administrador Distrital, *Joaquim José Arota*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MOBI – Mozambique Business International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100544210 uma entidade denominada, MOBI – Mozambique Business International, Limitada.

Entre:

Primeiro. Tiane Almeida Barreto, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100466890M, emitido em Maputo, aos dois de Outubro de dois mil e doze, residente na Avenida Julius Nyerere número três mil trezentos e setenta, Flat vinte e dois, Polana Cimento, Maputo, Moçambique;

Segundo. Laudina Iveth Carlos Lobo, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300286690I, emitido em Maputo, aos vinte de Junho de dois mil e dez, residente na Avenida Julius Nyerere número três mil trezentos e setenta, Flat vinte e dois, Polana Cimento, Maputo, Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MOBI – Mozambique Business International,

Limitada e constituísse sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua João de Barros, número cento e setenta e oito, Bairro da Sommerschield, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando o conselho de administração, por meio de deliberação, o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

3448 — (36) III SÉRIE — NÚMERO 88

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício em atividades nos sectores áudio e iluminação;
- b) Prestação de serviços de consultoria e auditoria para as áreas de telecomunicações, informática e segurança;
- c) Desenvolvimento de soluções de telecomunicações, informáticas e de segurança;
- d) Importação, comercialização e representação de produtos de áudio e iluminação;
- e) Prestação de serviços de áudio e iluminação;
- f) Criação e comercialização de conteúdos electrónicos;
- g) Desenvolvimento e comercialização de software informático e aplicações mobile:
- h) Representação de Empresas, marcas, produtos e comercialização em diversas áreas construção civil, oil and gas, recursos minerais, energia, saneamento, equipamento industrial e segurança.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer outras sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Tiane Almeida Barreto;
- b) Outra quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à Laudina Iveth Carlos Lobo.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios ou a estranhos fica condicionada ao direito de preferência dos outros sócios nos termos da cláusula seguinte.

Dois) Para efeitos do número anterior, o sócio que pretenda ceder a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, a notificação, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada cessão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data de realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre a notificação para transmissão no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção da mesma, entendendo-se que a sociedade rejeita a preferência se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) Qualquer oneração da quota em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende sempre da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Seis) Se o interessado na oneração não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por qualquer dos administradores da sociedade.

Três) O presidente da mesa é obrigado a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital, sob pena destes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúnese no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos por três anos, sendo permitida a re-eleição.

ARTIGO OITAVO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) Amortização de quotas;
- c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A nomeação, e a exoneração dos membros do conselho de administração, bem como dos membros da mesa da assembleia geral;
- g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros da mesa da assembleia geral;
- j) A alteração do contrato de sociedade;
- k) O aumento e a redução do capital;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- m) A designação dos auditores da sociedade;
- n) A prática de actos jurídicos que gerem obrigações para a sociedade quando e caso o respectivo valor ultrapasse o montante de dez mil dólares americanos ou o correspondente valor em meticais e/ou em outra moeda;
- o) A alienação ou oneração, a qualquer título, de bens móveis e imóveis que componham o activo permanente da sociedade;

4 DE NOVEMBRO DE 2014 3448— (37)

- p) A contratação de mútuos e financiamentos e, bem assim, a emissão de letras, livranças e/ ou de quaisquer outras garantias desses mesmos financiamentos pela sociedade;
- q) A constituição de consórcio;
- r) A prestação de garantias a obrigações assumidas por terceiros, inclusive o endosso, a fiança e o aval.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei que estabeleça uma maioria qualificada.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que forem tomadas.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores constituídos em conselho de administração.

Dois) Os membros do conselho de administração são designados por um período de três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a designação recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade o senhor Tiane Almeida Barreto e a senhora. Laudina Iveth Carlos Lobo.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração, respeitado o que se encontra previsto no artigo décimo segundo.

Dois) Cabe à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Ao conselho de administração é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura de um único administrador.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

- Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:
 - a) Vinte por cento para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto n\u00e3o estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necess\u00e1rio reintegr\u00e1-lo;
 - b) As quantias que, por deliberação da assembleia geral, devam integrar a constituição de fundos especiais de reserva.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for decidido por assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões ao presente pacto social serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique, aprovado pelo decreto de lei de vinte e sete de Dezembro de dois e cinco e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e nove de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Blisslead – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da sócia única tomada em sessão extraordinária da assembleia geral da sociedade Blisslead — Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, com o capital social de dez mil meticais, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, realizada a um de Setembro de dois

mil e catorze, na sua sede social, em Maputo, a única sócia da sociedade, sendo ela titular da quota única deliberou ceder a totalidade da sua quota que detém no capital social da sociedade acima descrita a favor de João Alexandre Mendes Pires Ferreira Camilo, a alteração parcial dos estatutos da sociedade, tendo artigo quinto, passando a adoptar a seguinte nova redação:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscritob e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, representado por uma única quota com o valor nominal idêntico, representativa de cem por cento do capital social, pertencente ao João Alexandre Mendes Pires Ferreira Camilo.

Maputo, onze de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Watertech, Serviços de Hidraulica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que dia sete Outubro dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100539004 uma entidade denominada, Watertech, Serviços de Hidraulica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Alexandre da Silva Cruz, casado, de nacionalidade portuguesa, com o Passaporte n.º L449281, emitido em catorze de Agosto de dois mil e dez, pelo Governo Civil de Lisboa e válido até catorze de Agosto de dois mil e quinze, residente nesta cidade.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta o nome de Watertech, Serviços De Hidraulica – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida vinte e quatro de Julho, número três mil novecentos e noventa e um, na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

3448 — (38) III SÉRIE — NÚMERO 88

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto prestação de serviços de consultoria e formação técnica de sistemas hidráulicos, bombas submersíveis, eletricidade, iluminação e outros componentes para a construção civil; desenvolvimento de empresas a nível doméstico e internacional; comissões e consignações e outras actividades que a sociedade achar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint – ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado é de vinte mil meticais, pertencente ao único sócio Alexandre da Silva Cruz,, casado, de nacionalidade portuguesa, com o Passaporte n.º L449281, emitido em catorze de Agosto de dois mil e dez, pelo Governo Civil de Lisboa e válido até catorze de Agosto de dois mil e quinze, representando cem por cento do capital social declarado.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo de único sócio Alexandre da Silva Cruz, administrador eleito em assembleia geral e com um mandato por três anos. Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura do administrador único eleito em assembleia geral.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão ainda:

- a) comprar, vender, efectuar contratos de crédito, contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de crédito, contas correntes caucionadas, leasing.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO OITAVO

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de quinhentos mil meticais.

Maputo, vinte e nove de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

ARK & Kaya, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Outubro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e trinta e seis a folhas cento e trinta e oito do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e quatro traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido Cartório, foi constituída por: Italma Ariane Costa Simões Pereira e Alexandre Miguel Regado Ferreira, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de ARK & Kaya, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Ho Chi Min, número quinze, primeiro andar, bairro Polana, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto, as seguintes actividades:
 - a) Promoção imobiliária;
 - b) Desenvolvimento de projectos de edifícios:
 - c) Gestão e conservação de imóveis;
 - d) Intermediação imobiliária;
 - e) Arrendamento, e compra e venda de imóveis;

- f) Prestação de serviços de condomínios;
- g) Consultoria e avaliação no ramo imobiliário; e
- h) Outras actividades relacionadas.

Dois) A sociedade poderá também exercer qualquer outra actividade, sempre que a assembleia geral assim o deliberar e após obtida a necessária autorização da entidade competente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Italma Ariane Costa Simões Pereira, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social; e
- b) Alexandre Miguel Regado Ferreira, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobrevivos e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

4 DE NOVEMBRO DE 2014 3448— (39)

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral é convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, e-mail, dirigidos aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunirse e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei a proíbe.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caucão.

Dois) O mandato dos administradores é de dois anos, renováveis.

Três) Compete ao administrador exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

a) Assinatura de qualquer um dos administradores;

 Assinatura conjunta de um administrador e de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) O administrador poderá conferir parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado. É vedado ao administrador ou procurador obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil. Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

De acordo com a deliberação da assembleia geral, os lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer ou reforçar tal fundo
- b) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- c) Dividendos aos sócios na proporção das suas respectivas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições do Código Comercial, actualizado

pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril, e demais legislação aplicável.

Está Conforme.

Maputo, vinte e três de Outubro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Digidata Mocambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e nove de Setembro de dois mil e treze na sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada denominada Digidata Mocambique, Limitada, matriculada sob o n.º 15.967, a folha cento e trinta do livro C traço trinta e nove, onde o socio unico, Miguel Filipe de Rafael Calazans com o capital social de dez mil meticais totalizando cem por cento do capital social, deliberou o seguinte ordem de trabalho.

Único. Aumento do capital social e alteração parcial do pacto social.

Assim, o presente decidiu elevar o capital social de dez mil meticais para quinhentos mil meticais, sendo a importancia do aumento de quatrocentos e noventa mil meticais, alterandose por conseguinte a redaccao do artigo quarto do pacto social anterior, que passam a ter a seguinte nova redaccao.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subsecrito e realizado em bens e dinheiro é de quinhentos mil meticais, o que correspondente a soma de uma unica quota pertencente ao sócio Miguel Filipe de Rafael Calazans.

Ainda que em tudo o mais não alterado nesta acta continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, dezasseis de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Amigo Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e nove de Setembro de dois mil e catorze na sociedade Amigo Construções, Limitada, os sócios deliberarão o seguinte, a divisão e cessão da quota no valor de duzentos e cinco mil meticais que o sócio Companhia Jingniu Glass Ceramics Group CO, Limitada, possui no capital social da referida sociedade e que cedeu na totalidade da sua quota a favor do sócio Jiangbo Dou e que o sócio Guomin Xue, possuía uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais e que cedeu a favor do sócio Arcina Mahomed Aly Dauto e que se aparta da sociedade e não tem mas nada haver.

3448 - (40) III SÉRIE – NÚMERO 88

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quinto do contrato social o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais realizado do seguinte modo:

- a) Uma quota de duzentos e setenta mil meticais, pertencente a sócia Arcina Mahomed Aly Dauto,
- b) Uma quota de cinco mil meticais, pertencente a sócia Jiangbo Dou.

Em tudo mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social.

Maputo, dois de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sol Verde Guest House - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100545616 uma entidade denominada, Sol Verde Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial; entre

Joaquim José Camejo, português, casado com Maria dos Santos Pouzinho, em regime de separação de bens, natural de Castelo Branco-Portugal, residente no Bairro da Machava Sede, Rua Sagrada Familia, número cento e quarenta e cinco, cidade da Matola, portador do DIRE n.º 10PT00040424A, emitido aos trinta e um de Agosto de dois mil e doze, pela Direcçao Nacional dos Servicos de Migracao de Maputo, e que pelo presente contrato de sociedade outorga entre si, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Sol Verde Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Tchumene um, talhão número A cinco barra um, Centro Comercial Vasco da Gama, posto administrativo da Matola sede, cidade de Matola, província de Maputo.

Dois)Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais, ou outras formas de representação comercial no Pais ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território Nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

Três)A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante o contrato a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da socidade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos, a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um)A sociedade tem por objecto social:

 a) Industria, comércio por grosso e a retalho com importação e expotação, turismo e prestação de serviços.

Dois) A pressecução do objecto social é livre a aquisição, por simples deliberação da assembleia geral, da participação em sociedades já existentes ou a constituir e associar-se em outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como a alienar das referidas participações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em bens dinheiro é de cem mil meticais correspondente a soma de uma e única quota no valor nominal do capital social subscrito pelo único sócio Joaquim José Camejo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação de assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

Participações sócias

É permitido a sociedade, por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sócias.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas, sem prejuízo das disposicoes legais em vigor a cessacao ou alienacao de toda a parte da quota deverá ser do consenso do sócio gozando este do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunirse extraordinariamente quantas vezes for necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Administração, gerência e representação conselho de gerência

Um) A Administração e Gerência da sociedade é conferida ao único sócio Joaquim Jose Camejo.

Dois)O conselho de gerência é composto por um gerente.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que, por lei ou pelos presentes estatutos, não estejam reservados a assembleia geral.

Quatro) O gerente poderá constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes, conferindo os necessários poderes de representação.

Cinco) A sociedade fica obrigado pela assinatura do gerente ou pela assinatura de mandatários mais assinatura do sócio gerente nos termos que forem definidos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição

Por interdição ou morte do sócio a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação da assembleia geral.

4 DE NOVEMBRO DE 2014 3448— (41)

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-a percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal enquanto estiver legalizada, ou sempre que seja necessario reintegra-la.

Três) A parte restante de lucros será conforme deliberação social por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo CGB, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100545608 uma entidade denominada, Grupo CGB, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial; entre

Celso Gomes Pascoal Beula, moçambicano, solteiro maior, natural de Maputo, residente no Bairro da Matola A, Rua Mario Esteves Coluna, casa número seiscentos e cessenta e um, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100020770C, emitido aos um de Dezembro de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Joao Luis Taju da Conceição, moçambicano, solteiro maior, natural de Maputo, residente no Bairro Hanhane, Rua Madlhungule, casa número oitenta e quatro, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101885106F, emitido aos vinte e nove de Novembro de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Е

Gilberto Nelson Taju Da Conceição, Moçambicano, solteiro maior, natural de Maputo, residente no Bairro Hanhane, Rua Madlhungule, casa número oitenta e quatro, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101917227N, emitido aos dez de Fevereiro de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo,

Pelo presente contrato de sociedade outorgam entre si uma sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Grupo CGB, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Central, Avenida vinte e cinco de Setembro, número mil cento e quarenta e sete, segundo piso, distrito Municipal Ka Mphumo, Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais, ou outras formas de representação comercial no Pais ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território Nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante o contrato a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da socidade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos, a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

 a) O exercício da actividade industrial, comércio por grosso e a retalho com importação e exportação, construção civil, turismo e prestação de serviços.

Dois) A pressecução do objecto social é livre a aquisição, por simples deliberação da assembleia geral, da participação em sociedades já existentes ou a constituir e associar-se em outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como a alienar das referidas participações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um)O capital social integralmente subscrito e realizado em bens dinheiro é de vinte mil meticais correspondente a soma de tres quotas distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Celso Gomes Pascoal Beula;
- b) Uma de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social,

- pertencente ao sócio Joao Luis Taju da Conceição;
- c) Uma de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Gilberto Nelson Taju da Conceição.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberacao de assembleia geral alterando-se, o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

Participações sócias

É permitido a sociedade, por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sócias.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que goza direito de preferência na aquisição de quotas a ceder, direito esse que, se não for ele exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão covocadas pelo sócio gerente por meio da carta registada com aviso de recepção, telegrama, telefax, dirigida aos sócios com antecedência minima de quinze dias, salvo os casos em que a lei perscreva formalidades de convocação.

ARTIGO NONO

Administração, gerência e representação conselho de gerência

Um) A administração e gerência da sociedade é conferida ao sócio Celso Gomes Pascoal Beula.

Dois) O conselho de gerência e composto por um gerente.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que, por lei ou pelos presentes estatutos, não estejam reservados a assembleia geral.

Quatro) O gerente poderá constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes, com prévia autorização dos sócios.

Cinco) A sociedade fica obrigado pela assinatura de um gerente ou pela assinatura de mandatários mais assinatura de um sócio nos termos que forem definidos em assembleia geral.

3448 - (42) III SÉRIE – NÚMERO 88

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que digam respeito as operações sócias, designadamente: em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes sobrevivos e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-a percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal enquanto estiver legalizada, ou sempre que seja necessário reintegra-la.

Tres) A parte restante de lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a titulo dividendos, ou afectos a quaisquer reservas especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDRO

Amortização de quotas

Um) A sociedade mediante previa deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte for arrestada, arrolada, aprieendido, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiro ou, ainda se for dada garantia de obrigações que seu titular assume sem previa autorização da sociedade.
- b) Se qualquer quota for cedida a terceiro sem ter comprido disposições do artigo sétimo.

Dois) O preço da amortização esta pago em representações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de três meses sendo as mesmas representadas por títulos de credito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

No caso da dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ferneto Moçambique – Máquinas e Artigos Para Indústria Alimentar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do vinte e cinco de Julho de dois mil e catorze, nesta cidade da Matola e no Cartório da mesma cidade, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário superior do referido Cartório, noventa e cinco a noventa e sete, do livro de notas para escrituras diversas número cento quarenta e oito traço A, os sócios da Ferneto Moçambique – Máquinas, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Avenida Rebello de sousa número oito mil cento e dezassete, cidade da Matola, província de Maputo, deliberaram o aumento do capital dos actuais quatro milhões para doze milhões de meticais.

Que em consequência desta deliberação fica alterada a composição do pacto social no seu artigo quinto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no valor nominal de doze milhões de meticais, distribuídos da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de nove milhões e seiscentos mil meticais, o correspondente a oitenta por cento do valor do capital social pertencente a sócia Ferneto Máquinas e Artigos Para Indústria Alimentar, Sociedade Anónima.
- b) Outra no valor nominal de um milhão e duzentos mil meticais, o correspondente a dez por cento do valor do capital social, pertencente ao sócio Mário Rui Cavalheiro Gonçalves.
- c) Outra no valor de seiscentos mil meticais, o correspondente

- cinco por cento do valor do capital, pertencente a sócia Pedro Miguel Marques Novo.
- d) Outra no valor nominal de seiscentos mil meticais, o correspondente a cinco por cento do valor do capital social, pertencente a sócia Ferneto Moçambique Máquinas e Artigos Para Indústria Alimentar, Limitada.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura pública, continua em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Matola, dezasseis de Setembro de dois mil e catorze. – O Técnico, *Ilegível*.

Xipenenhane Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100544210 uma entidade denominada, Xipenenhane Construções, Limitada.

Entre:

Francisco Soares Mandlhate, natural de Chibuto, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Chibuto, Bairro Canhanda, portador de Bilhete de Identidade n.º 090300344218B, emitido Xai-xai, aos dezassete de Maio de dois mil e dez:

Justino Manuel Muhlanga, natural de Chibuto, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Marracuene, Bairro Guava, quarteirão número vinte e um, Casa número catorze, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100779508M, emitido Maputo, aos vinte de Março de dois mil e doze.

Que pelo presente instrumento, constituem entre-si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Xipenenhane Construções, Limitada

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delegações e filiares, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no Pais ou no Estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu inicio a partir da data da sua constituição.

4 DE NOVEMBRO DE 2014 3448— (43)

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas;

Dois) A sociedade poderá livremente, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios, que, directa ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da sociedade e, nesse sentido tomar as medidas que considerar convenientes.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma de duzentos e cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Soares Mandlate, e outra de duzentos e cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente Justino Manuel Muhlanga.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem o interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócios dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Justino Manuel Muhlanga, como gerente e com plenos poderes, o qual poderá fazer tudo o que estiver ao seu critério para o completo desempenho da gestão da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura so sócio Justino Manuel Muhlanga ou procurador especialmente constituído por ele nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral competência

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação

e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) Assembleia geral poderá reunirse extraordinariamente, quantas vezes for necessário, desde que, as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordos dos sócios que serão os liquidatários.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo que fica como omissão, regular-se-á pelas disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Coreedes Engenharia e Obras Públicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de doze de Outubro de dois mil e catorze da sociedade Coreedes Engenharia e Obras Públicas, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100446154, procedeu-se ao aumento do capital e, em consequência desta deliberação, o artigo quinto, do pacto social, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão e quinhentos mil meticais, distribuído por duas quotas iguais, da seguinte forma:

- a) Uma quota de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário Jorge Sicobell Chissico;
- b) Uma quota de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Vasco Edgar Pedro Chissico.

Maputo, vinte e nove de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

YY Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de setembro de dois mil e catorze a sociedade YY Comercial, Limitada matriculada sob NUEL 100354926 deliberaram o seguinte:

A cessão da quota no valor de doze mil meticais que o sócio Jianhong Zhou possuía e que cedeu a Jing Wang.

Em consequência e alterado a redação dos artigos quarto e sétimo do pacto social, os quais passam a ter a nova redação.

ARTIGO OUARTO

O capital social integramente subscrito e realizado em dinheiro e bens e de vinte mil dividido em uma quota assim distribuída:

Jing Wang com uma quota no valor de vinte mil meticais.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gestão da sociedade e sua representação juízo e fora dela, activa e passivamente passa já a cargo do sócio Jing Wang que deste já fica nomeado gerente.

Maputo vinte de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Haji Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Outubro de dois mil e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100546183 uma entidade denominada Haji Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Siraj Haji Wali Muhammad, casado, com Sajida Ismail Muhammad Bilhete de Identidade n.º 110100104094M, emitido ao nove de Março de dois mil e dez, pelo Arquivo de identificação Civil de Maputo convenção antenupcial em regime imperativo de separação de bens, natural de Karachi, de nacionalidade Moçambicana, residente em Maputo, no bairro Central, Avenida Josina Machel número seiscentos e quarenta, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100104128F, emitido ao nove de Março de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se- á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Haji Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo, no bairro Mafalala na rua de Goa, quarteirão onze, casa quarenta e seis barra quarenta e oito, podendo 3448 — (44) III SÉRIE — NÚMERO 88

por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando fôr conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

 a) Prestação de serviços em diversas áreas, turismo, transporte, comercio e indústria.

Comercio geral com importação & exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil Meticais, correspondente a única quota do valor nominal de dez mil meticais equivalente á cem por cento pertencente a único sócio Siraj Haji Wali Muhammad.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Siraj Haji Wali Muhammad que desde já fica nomeado, com dispensa de caução. Bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTGO OITAVO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nhumbane Limpezas e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 100468913 uma entidade denominada, Nhumbane Limpezas e Serviços, Limitada.

Por Contrato de Sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituído uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

- José Manuel Rocha Monteiro Gomes, natural de Xai-Xai, casado em regime de comunhão de bens com a senhora Selma Tohardine Hassane Gomes, residente na Machava, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300242353B emitido na cidade de Maputo aos trinta e um de Maio de dois mil e dez;
- Selma Tohardine Hassane Gomes, natural de Inhambane, casada em regime de comunhão de bens, com o senhor José Manuel Rocha Monteiro Gomes, residente na Machava, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110302402366F, emitido na cidade de Maputo aos dezassete de Setembro de dois mil e dois:
- Rui Mário Monteiro Gomes, natural de Maputo, solteiro maior, residente na Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101937266S, emitido na cidade da Matola ao vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dois e Célio Rocha Monteiro Gomes, solteiro Maior, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100011600M emitido na cidade de Maputo, sendo deste modo todos sócios de nacionalidade moçambicano, constituíram uma sociedade que se rege pelas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Nhumbane Limpezas e Serviços Limitada, e tem a sede social na cidade de Maputo;

Dois) A sociedade poderá mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país;

Três) A sociedade poderá igualmente por deliberação da assembleia geral, abrir agencias, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

À duração e por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da constituição do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

- Um) À sociedade tem por objectivo principal:
 - a) Prestação de serviços de fumigação, limpezas ao domicilio, limpezas de fossas, drenos e jardinagem;
 - b) Serviços de carpintaria, canalização e electrificação;
 - c) Construção civil e venda de material de construção;
 - d) Produção agro-pecuária e comercialização;
 - e) Prestação de serviços de informática e de marketing;
 - f) Prestação de Serviços de Serrilharia;
 - g) Representação e exploração de talhos;
 - h) Exploração de instancias turísticas, transporte de passageiros e transporte de cargas;
 - i) Comercialização de géneros alimentícios, bebidas alcoólicas, refrigerantes e tabaco;
 - j) Representações imobiliárias e outros afins similares;
 - k) Prestação de serviços de recreação, laser e de catering;
 - I) Segurança privada e venda de produtos de fumigação.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória ou complementares das actividades principais.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente ou participar no capital de outras Empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de vinte mil meticais, e corresponde a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente a Rui Mário Monteiro Gomes;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente a Célio Rocha Monteiro Gomes;
- c) Uma quota no valor de cinco mil meticais correspondente vinte e cinco por cento do capital, pertencente a José Manuel Monteiro Rocha Gomes;
- d) Uma quota no valor de cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente a Selma Tohardine Hassane Gomes.

4 DE NOVEMBRO DE 2014 3448— (45)

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

Um) À sociedade poderá dentro dos limites legais adquirir ou alinear quotas próprias ou praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Em quanto pertençam a sociedade, as quotas não tem qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporações de reservas, se a assembleia-geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de Quotas)

È livre a transmissão total ou parcial, de Quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

À sociedade poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representações de sociedade)

Um) À sociedade será administrada por um dos sócios através de uma ordem de serviço interna em conselho geral dos associados.

Dois) À sociedade fica obrigada pela assinatura da(o) Administradora ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) À sociedade pode ainda fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Maputo, vinte e nove de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mz Low Cost – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Outubro de dois mil e catorze da sociedade Mz Low Cost – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 100422859, deliberou a cedência da quota que a sócia Shamira Omar Kaná Guerreiro detinha na sociedade ao novo sócio João Pedro Silva

Pereira, passando o mesmo a ser titular de uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais, o equivalente a cem por cento do capital social, e o aumento do capital social para cento e trinta mil meticais. Em consequência directa, fica alterada a redacção do artigo quarto e quinto do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de centro e trinta mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio João Pedro Silva Pereira.

ARTIGO QUINTO

Um) A gestão e representação da sociedade competem ao sócio João Pedro Silva Pereira, que desde já fica nomeado administrador, sendo bastante a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador, poderá delegar no todo em parte seus poderes mesmo a pessoas estranhas à sociedade.

Maputo vinte e três de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

África Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito do mês de Outubro de dois mil e catorze, na conservatória em epigrafe procedeu se a cessão na totalidade da quotas detida pela sócia Hanifa Shaik Ahroo Ally, detentora de dez mil meticais, respectivamente na sociedade África Holding, Limitada, matriculada sob o NUEL 100159740, e que cedeu na totalidade ao sócio Carlos Correia Júnior, que entra na sociedade como novo socio. Em Consequência altera-se o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, em dinheiro subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

Uma quota no valor nominal dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Nasser Azmuth e Outra quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Correia Júnior.

Nada mais havendo por alterar continuam em vigor as disposições do pacto social.

Maputo, vinte e nove de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

HG – Serviços e Manutenção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100546302 uma sociedade denominada HG – Serviços e Manutenção, Limitada.

Entre:

Primeiro. Gildo Arao Cuna, solteiro, maior de idade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Hulene A, Rua catorze, quarteirão vinte, casa número trinta e nove, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102720863P de nove de Abril de dois mil e treze, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Segundo. Hernâni José Mudumane, solteiro, maior de idade, natural de Maputo, província do Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMavota, Bairro de Hulene B, Quarteirão número trinta e cinco, casa número vinte e seis, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101020930861 de quinze de Maio de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de HG – Serviços e Manutenção, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de limpeza.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros 3448 — (46) III SÉRIE — NÚMERO 88

valores é de cem mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinquenta mil meticais, equivalente a cinqüenta por cento do capital, pertencente à Gildo Arão Cuna; e
- b) Outra quota de cinquenta mil meticais, equivalente a cinqüenta por cento do capital, pertencente à Hernâni José Mudumane.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

- Um) A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos do artigo vinte e cinco da Lei das Sociedades por Quotas, Lei de onze de Abril de mil novecentos e um, nos seguintes casos:
 - a) Por acordo com os respectivos proprietários;
 - b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
 - c) Quando recaía sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva farse-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representadas.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio gerente Gildo Arão Cuna, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

4 DE NOVEMBRO DE 2014 3448— (47)

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Live Media, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dia doze de Abril de dois mil e catorze, na sociedade Live Media, Limitada, matriculada na conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sobe o NUEL 100480565, com o capital social de cento e cinquenta e sete mil meticais, as sócias, Impresa – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. e Sociedade Independente de Comunicação, Limitada, deliberaram proceder à dissolução da sociedade nos termos da alínea a), número um, do artigo duzentos vinte e nove do Código Comercial.

Maputo, vinte e oito de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

MADEIMOC – Madeiras de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100546140 uma sociedade denominada MADEIMOC – Madeiras de Moçambique, Limitada.

Entre:

Primeiro. Fernando Alberto Bertão dos Santos Palmeira, maior, natural de Mindelo (vila do Conde), de nacionalidade Portuguesa,

portador do Passaporte n.º M109623, emitido aos três de Maio de dois mil e doze, pelo SEF – Serviços Estrangeiros e Fronteiras, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil trezentos noventa e um, terceiro andar, flat onze, bairro central, cidade de Maputo e acidentalmente em Portugal e Angola.

Segundo. José Carlos Moreira dos Santos, maior, casado, natural de Modivas (vila do Conde), de nacionalidade Portuguesa, portador do Passaporte n.º M643315, emitido aos três de Junho de dois mil e treze, pelo SEF – Serviços Estrangeiros e Fronteiras, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil trezentos noventa e um, terceiro andar, flat onze, bairro central, cidade de Maputo e acidentalmente em Portugal e Angola.

Constituem entre si e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Natureza, duração, denominação e sede

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será constituída por tempo indeterminado, adoptando a firma MADEIMOC – Madeiras de Moçambique, Limitada, sendo regulada por este contrato de sociedade e pela respectiva legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede social no Complexo Matola Frigo, armazém seis, cidade da Matola, provincia do Maputo, Moçambique.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro de Moçambique, mediante deliberação da administração.

Quatro) A sociedade poderá criar sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo a gerência decidir, caso a caso, a sua abertura e o seu encerramento.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Prestação de serviços nas áreas de carpintaria e mercenaria;
- b) Comércio geral a grosso e/ou a retalho com importação e exportação;
- c) Sub-empreitadas;
- d) Consultoria;
- e) Agenciamento;
- f) Representação e gestão de marcas e patentes;
- g) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios, a Sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais distribuidos em duas quotas desiguais, da seguinte forma:

- a) Uma quota de valor nominal de dez mil e quatrocentos meticais, correspondente a cinquenta e dois por cento do capital social, pertencente a Fernando Alberto Bertão dos Santos Palmeira;
- b) Uma quota de valor nominal de nove mil e seiscentos meticais, correspondente a quarenta e oito por cento do capital social, pertencente a José Carlos Moreira dos Santos.

Dois) Nenhum sócio poderá alienar a sua quota, a terceiros, sem o prévio consentimento dos restantes sócios, de forma a que tais restantes sócios tenham a oportunidade de exercicío do seu direito de preferência tal como estabelecido infra.

Três) Se por um acaso nenhum sócio pretender exercer o seu direito de preferência ou não se pronunciar no prazo de quinze dias de calendário a contar da data que tomou conhecimento por meio do anúncio da cessão, o cedente poderá alienar a sua quota a terceiros.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da conversão de reservas, resultados ou passivo em capital, mediante deliberação da assembleia geral tomada por uma maioria de sessenta e seis por cento do capital social com direito de voto, sob proposta da gerência da sociedade.

Dois) Em cada aumento de capital os sócios terão direito de preferência na respectiva subscrição.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os sócios que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou

3448 — (48) III SÉRIE — NÚMERO 88

a participação que os sócios em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os sócios deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por, fax, telex, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a trinta dias.

CAPÍTULO III

Da gestão, representação e vinculação

ARTIGO QUINTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um conselho de gerência composto por um ou dois membros nomeados por voto unânime da assembleia geral e da seguinte maneira:

Dois) O conselho de gerência pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) Os membros do conselho de gerência serão nomeados por períodos de três anos e serão elegíveis para novo mandato, excepto se a assembleia geral resolver o contrário. Qualquer gerente manter-se-á no seu posto até que um substituto seja nomeado. Os gerentes não necessitam de dar quaisquer garantias para ocupar o seu cargo e pessoas de fora da sociedade poderão ocupar os seus cargos.

Quatro) Pessoas colectivas podem ser nomeadas para o conselho de gerência o qual, no caso de tal ocorrência, nomeará uma pessoa física para representá-las por meio de uma carta dirigida à sociedade.

Cinco) O conselho de gerência proporá um presidente dentre os seus membros, uma vez por ano.

Seis) O conselho de gerência é o órgão de gestão da sociedade com poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Sete) Compete ao conselho de gerência:

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;
- d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
- e) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;

 f) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

Oito) O conselho de gerência pode delegar competência a qualquer dos seus membros e pode passar procuração como achar conveniente.

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidade)

Os membros do conselho de gerência serão pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e os sócios pelo cumprimento dos seus mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se com a assinatura:

- a) Do gerente da sociedade para assuntos de natureza corrente;
- b) De qualquer mandatário com poderes especiais para o acto, nos termos da respectiva procuração; ou
- c) No caso dos processos judiciais, por um advogado constituído para o efeito.

CAPÍTULO IV

Do exercício social

ARTIGO OITAVO

Exercício social

O exercício social não coincide com o ano civil, encerrando a trinta e um de Março de cada ano.

ARTIGO NONO

Contas do exercício

Um) A gerência deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Dois) As contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral dentro dos três meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) A pedido de qualquer dos sócios, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes de reputação internacionalmente reconhecida, que sejam aceitáveis para todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, estão incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a reunir-se com os referidos auditores e rever todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Acordos parassociais

Os sócios poderão celebrar acordos parassociais, os quais serão considerados linhas orientadoras para a Sociedade desde que a sua existência lhe seja notificada por escrito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Auditorias e informação

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados (sendo os honorários destes pagos pelo referido sócio), têm o direito de examinar os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio deverá notificar a sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito com cinco dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da sociedade.

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

Direito aplicável

O presente contrato de sociedade reger-se-á pela lei Moçambicana.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Nomeação dos membros de órgãos sociais da sociedade

Os membros dos cargos societários da sociedade serão nomeados em primeira assembleia geral.

Maputo, vinte e nove de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mar Azul Mapral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Outubro de dois mil e catorze, exarada de folhas cento e uma a folhas cento e duas do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e quatro traço E do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, foi constituída por Rosa Maria Maube Yassine, Abraão Pira Bau e Diego Mercantelli, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mar Azul Mapral, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada e terá a sua sede social na cidade de Maputo, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social para

4 DE NOVEMBRO DE 2014 3448— (49)

outro local desde que seja dentro do teritório moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionalismos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo os eu início a contar a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Um) O exercício da actividade comercial que consiste em:

- a) Produção e comercialização de produtos da pesca;
- b) Compra e venda de pescado fesco, congelado, seco e conservado de diversas formas convencionais;
- c) Agenciamento e intermediação de importação e exportação de produtos da pesca;
- d) Agenciamento de embarcações destinadas a actividade de pesca semi-industrial e de pequena escala;
- f) Prestação de serviços na área de produção e comercialização de produtos pesqueiros.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de gerência, participar, directa ou indirectamente, em outros projectos que concorram para a realização do seu objecto, e com idêntico objectivo aceitar concessões, adquirir ou de qualquer outra forma participar no capital de outras sociedades, independentemente do objecto destas, ou aprticipar em empresas, associações industriais, grupos de empresas ou qualquer outra forma se associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de três quotas iguais, assim distribuidas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente a sócia Rosa Maria Maube Iacine;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Abraão Pira Bau;
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Diego Mercantelli.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações adicionais de capitais por parte dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, requerem autorização prévia da sociedade, que será conferida por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar a sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os restantes sócios terão direito de preferência na cessão ou alienação de quotas.

Quatro) Qualquer cessão, divisão alienação, transferência ou oneração de quotas feita sem a observância do estabelecido nos presentes estatutos e na legilação vigente, será nula e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de gerência, bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário.

Dois) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação e realização, quando todosos sócios concordem por escrito sobre as deliberações a tomar ou, concordem, também, por escrito, que dessa forma se delibere, mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por consenso excepto para os casos em que a maioria seja exigida por lei ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de gerência composto por três membros nomeados em assembleia geral, podendo este número ser alargado por decisão da mesma.

Dois) O conselho de gerência designará um dos seus membros para o cargo de presidente.

Três) Compete ao presidente do conselho de gerência exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ao pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director- geral designado pelo conselho de gerência.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do presidente do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido auditadas por uma entidade independente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem necesária à constituição da reservaleal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte remanescente dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, catorze de Outubro de dois mil e catorze. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

ERM & Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100545136 uma sociedade denominada ErM & Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por

Énio Ricardo Manjate, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100977517P, emitido aos vinte e dos de Março de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de

3448 — (50) III SÉRIE — NÚMERO 88

Maputo, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho número mil cento oitenta e três, primeiro andar, flat treze, Cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da firma da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação ERM & Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, ou, abreviadamente ERM & Advogados – S.U., Lda., e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Central, na Avenida Agostinho Neto, número mil duzentos cinquenta e oito, rés-do-chão, na Cidade de Maputo, podendo, por deliberação, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria jurídica;
- b) Patrocínio judiciário;
- c) Exercício profissional da advocacia;
- d) Gestão de serviços jurídicos; e
- e) Propriedade intelectual.

Dois) Mediante deliberação, a sociedade poderá, nos termos da legislação em vigor, exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais correspondentes a uma única quota pertencente ao sócio Énio Ricardo Manjate.

CAPÍTULO II

Das suprimentos e prestações acessórias

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Um) A sociedade poderá adquirir do sócio ou de terceiros, empréstimos de dinheiro ou de qualquer outra coisa fungível, ficando obrigada a restituir outro tanto do mesmo genéro e qualidade ou, por acordo com carácter de permanência, a prestar o diferimento do vencimento de créditos sobre o bem emprestado.

Dois) Fica sujeito ao regime de contrato de suprimentos o crédito de terceiros contra a sociedade, desde que no momento da aquisição o crédito tenha carácter de permanência nos termos legalmente estabelecidos.

Três) O contrato de suprimento ou de negócio sobre adiantamento de fundos pelo sócio à sociedade ou de acordo de diferimento de créditos do sócio não depende de forma especial.

Quatro) Na falta de estipulação de prazo para o reembolso dos suprimentos quer dos créditos do sócio ou de terceiros, serão aplicadas as disposições legais do regime do contrato de suprimento, e o mesmo regime aplicar-se-à a todos os credores por suprimento da Sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações acessórias e suplementares)

Não serão exígiveis prestações acessórias ou suplementares de capital, sem prejuízo do disposto no artigo anterior que permite à sociedade, contrair do sócio ou de terceiros, os suprimentos pecuniários ou de ciosas fungíveis que delas careça, os quais vencerão juros a serem fixados por deliberação em acta.

CAPÍTULO III

Das deliberações e órgãos sociais e colaboradores à serviço da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A convocação das assembleias gerais compete ao administrador da sociedade e deve obedecer as formalidades legalmente estabelecidas ou a observância dos critérios admissíveis à dispensa de tais formalidades.

Dois) A deliberação do sócio único reunido em assembleia geral, pode abranger, sem prejuízo dos demais fixados por lei, os seguintes actos:

- a) Consentimento para transmissão de participações sociais;
- b) Amortização de participação social;
- c) Designação e destituição de administradores;
- d) Designação dos membros do conselho fiscal ou do fiscal único;
- e) Alienação ou oneração de bens imóveis e de estabelecimento da sociedade;
- f) Participação em associações de empresas;
- g) Ratificação dos actos celebrados em nome da sociedade antes do registo do contrato.
- h) Aprovação do balanço e das contas da sociedade e do relatório da administração;

- i) Distribuição de lucros;
- *j*) Fusão, cisão e dissolução da sociedade; e
- k) Aquisição de participações em sociedades de objecto diferente do da sociedade, em sociedades de capital e indústria, ou em sociedades reguladas por lei especial.

Três) A assembleia geral não pode deliberar sem a presença do sócio único e, consequentemente, este não poderá fazer-se representar por mandatários que apenas assumem plenos poderes de representação e gestão corrente.

ARTIGO SÉTIMO

(Actas)

As deliberações do sócio único tomadas em assembleia geral devem constar de acta, devidamente assinada e reconhecida, sem a qual as mesmas não adquirem força probatória, podendo prejudicar a produção dos efeitos pretendidos, nos casos em que não se admita a ratificação dos actos praticados.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, ficará a cargo do sócio único Énio Ricardo Manjate, podendo este, designar ou constituir mandatários conferindo-lhes específicos ou plenos poderes de representação e administração corrente.

Dois) Salvo deliberação do sócio único a administração da socioedade manter-se-á a cargo do administrador indicado no número anterior, sem prejuízo, de outro administrador ser nomeado posteriormente, o que não implica a exoneração daquele, se não for expressamente deliberada.

Três) Havendo deliberação de indicação de mais um administrador para a Sociedade, a mesma deverá indicar os poderes de cada um dos administradores e/ou o modo de funcionamento da administração.

Quatro) A prática dos actos de administração em nada obsta a independência dos advogados e advogados estagiaários em relação com a sociedade, sob pena de responsabilização nos termos legalmente estabelecidos.

ARTIGO NONO

(Representação)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio único;
- b) Pela assinatura conjunta do sócio único e um procurador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador devidamente autorizado.

4 DE NOVEMBRO DE 2014 3448— (51)

ARTIGO DÉCIMO

(Consultores, advogados e advogados estagiários)

Um) Sempre que se mostrar necessário, e no âmbito das parcerias com outras sociedades de advogados, poderão ser admitidos consultores jurídicos.

Dois) Podem ser admitidos advogados e advogados estagiários para desempenhar a sua actividade profissional.

Três) Para todas as situações acima descritas, as condições específicas, serão definidas em contrato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Integração de lacunas)

Em tudo o quanto estiver omisso nos presentes estatutos, serão aplicáveis as disposições da lei das sociedades de advogados e, subsidiariamente, as disposições do código comercial, código civil, estatutos da ordem dos advogados e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Agro-pecuária Tamawaedja de Panja

Certifico, para efeito de publicação, da associação Agro-pecuária de Tamawaedja de Panja, registado sob o número Zero Um barra dois mil e catorze, no livro de associações de Chibabava, constituida entre Joaquim Manueca, soleiro, maior, natural de Panja-Buzi, Joaquim Manhama Simango, solteiro, maior, natural de Chibabava, Laice Chuio Simango, solteiro, maior, natural de Chibabava, João Manhama Mandinde, solteiro, maior, natural de Panja, Gemusse Samuel, solteiro, maior, natural de Chibabava, Tomás Armando, solteiro, maior, natural de Chibabava, Zinessa João Muchanga, solteiro, maior, natural de Marombe-Búzi, João Joaquim, solteiro, maior, natural de Chibabava, Benjamim Fernando, solteiro, maior, natural de Chibabava e Telma Laice Chuio Simango, todos de nacionalidade moçasmbicana e residente em Chibabava, constituem uma associação, às clausulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) Associação Agro-pecuária Tamawaedja de Panja é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na comunidade de Panja, localidade de Panja, posto administrativo de Muxungue, distrito de Chibabava, província de Sofala.

Dois) A Associação Agro-pecuária Tamawaedja de Panja, é uma organização não governamental, que tem a tarefa de representar e defender os interesses sócio económicos dos seus membros, promover actividades, agro-pecuárias, protecção ambiental e outras visando a melhoria das condições de vida dos seus associados, das comunidades, do Distrito através da inter-ajuda dos seus associados e dos parceiros de cooperação.

Três) Por decisão do seu Conselho de Direcção, pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação Agro-pecuária Tamawaedja de Panja subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A Associação Agro-pecuária Tamawaedja de Panja tem por objectivos:

- a) Promover a ajuda mútua entre os associados;
- b) Desenvolver o movimento associativo junto dos seus membros e das comunidades;
- c) Desenvolver actividades agropecuárias e protecção ambiental e difundir mensagens que permitam uma maior rentabilidade das actividades produtivas;
- d) Realizar acções de formação e reciclagem dos seus associados através de parcerias;
- e) Promover acções que visam a integração massiva da mulher e dos jovens no movimento associativo;
- f) Promover acções de cooperação com outras organizações e entidades do país e do estrangeiro.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da Associação Agro-pecuária Tamawaedja de Panja todos os moçambicanos maiores de dezoito anos de idade, desde que aceitem os estatutos e programas da associação.

Dois)Também podem ser membros, da associação, todos os moçambicanos maiores de quinze anos de idade em conformidade com o disposto no artigo três, número um do decreto lei número dois barra dois mil e seis, de três de Maio, não podendo concorrer para os órgão de chefia.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

Os membros da Associação Agro-pecuária Tamawaedja de Panja agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários.

ARTIGO SEXTO

(Membros fundadores)

São membros fundadores, todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO OITAVO

(Membros beneméritos)

São membros beneméritos, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuindo de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da associação.

ARTIGO NONO

(Membros honorários)

São membros honorários, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção ou motivação em apoio moral prestado, tenham contribuindo de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da associação;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Beneficiar-se das oportunidades de formação que sejam criadas pela associação como de outros serviços que sejam prestados por ela;
- d) Participar em reuniões, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;

3448 — (52) III SÉRIE — NÚMERO 88

- e) Apresentar ao conselho de direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades da associação;
- f) Ser indicado para exercer funções de chefia e coordenação de áreas de trabalho e programas;
- g) Solicitar a sua exoneração de membro e sua demissão de cargos de funções.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;
- b) Participar na realização dos objectivos e fins da associação; prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber, experiências desempenhando com zelo as tarefas que lhe forem confiadas;
- c) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados de causa;
- d) Tomar parte nas assembleias gerais da associação;
- e) Abster-se de qualquer acção, dentro ou fora da associação de que possa resultar prejuízos para ela;
- f) Devolver todos os bens materiais ou financeiros que tenha contraido a título devolutivo a associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

- a) Tomar nas sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestões que julgarem pertinentes á prossecução dos fins da associação;
- d) Solicitar a sua exoneração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

 a) Respeitar os estatutos, regulamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Demissão de membro)

Um) O membro que pretende demitir-se, deverá comunicar por escrito ao Conselho de Direcção e só poderá fazê-lo com pré aviso de trinta dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) Sem limitação de direito de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Expulsão)

Um) São expulsos da associação, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- c) Sendo responsáveis por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação.

Dois) A expulsão dos membros da associação, será deliberada sob proposta do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Património)

Um) Os fundos da Associação Agro-pecuária Tamawaedja de Panja são constituídos com base em jóias e quotas pagas pelos seus membros.

Dois) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação poderá ser constituído adicionalmente por quaisquer subsídios, donativos, herança e ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da associação, são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo da associação é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exonerar os membros da mesa da assembleia-geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do conselho fiscal;
- b) Apreciar e provar o plano de actividades da Associação;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativa de actividades e de conta da Associação;
- d) Definir e aprovar os valores de jóia e quota a serem pagas pelos membros;
- e) Apreciar e aprovar o regulamento interno da associação;
- f) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de dois terços dos membros;
- g) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do presidente do conselho de direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos:
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa. Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que as necessidades o justifique e nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com antecedência de trinta dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausência ou impedimentos, por um secretário, Vogal e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir a Associação e decidir sobre todos os assuntos que presentes estatutos ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) Representar a Associação junto à entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o plano de actividades:
- d) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades e contas;
- e) Decidir sobre casos de admissão de membros;
- *f*) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais deliberações;
- g) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúnese ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Dois) O regulamento interno da Associação definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos e é limitado à duas vezes na mesma função.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da associação sempre que julgar conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

CAPÍTULO

Da dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A Associação Agro-pecuária Tamawaedja de Panja só se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos seus membros fundadores.

Dois) No caso de dissolução da associação, o património será distribuído equitativamente pelos membros que tenham as suas quotas e dividas regularizadas.

Está conforme.

Sete de Maio de dois mil e catorze. – O Técnico, *Ilegível*.

Carvalho Jorge Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100545748 uma sociedade denominada Carvalho Jorge Serviços, Limitada.

Nos termos do artigo nono do Código Comercial:

Carlos Manuel Carvalho Jorge, casado com Cidália Maria Frutuoso da Costa, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Mogadouro – Bragança, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Emília Daússe, número duzentos e sessenta e nove, terceiro Andar, Flat oito, em Maputo, portador do Passaporte n.º M979231, emitido aos trinta e um de Janeiro de dois mil e catorze.

Pelo presente contrato escrito particular, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regera pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta o nome de Carvalho Jorge Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Avenida Emília Daússe, número duzentos e sessenta e nove, terceiro Andar. Flat oito.

Dois) Mediante simples decisão de sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no Estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Mecânica auto;
- b) Representação de marcas;
- c) Formação na área de mecânica;
- d) Comercialização por grosso e a retalho de peças e acessórios na área mecânica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que por objecto diferente do da sociedade, assim como associarse com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio e equivalente a cem por cento do capital social. 3448 — (54) III SÉRIE — NÚMERO 88

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do admistrador, ou ainda do procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecher-se-ão a trinta de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre sí um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições no Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Oal Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100545519 uma sociedade denominada Oal Investimento, Limitada.

Entre:

Rodrigo Cardoso Lopes, menor, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do

Bilhete de Identidade n.º 11010101819334Q, emitido aos dezoito de Janeiro de dois mil e doze, validade dezoito de Janeiro de dois mil e dezassete, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo;

Diego Cardoso Lopes, menor, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104220860N, emitido aos dezoito de Julho de dois mil e treze, validade dezoito de Julho de dois mil e dezoito, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo;

Representados no presente contracto pelo Senhor António Noel Francisco Lopes, solteiro maior, natural de Quelimane, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100392593Q, emitido aos dezasseis de Agosto de dois mil e dez, validade dezasseis de Agosto de dois mil e quinze, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo; e

António Noel Francisco Lopes, solteiro maior, natural de Quelimane, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100392593Q, emitido aos dezasseis de Agosto de dois mil e dez, validade dezasseis de Agosto de dois mil e quinze, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo. Que, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerse-á pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Oal Investimento, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade têm a sua sede na Avenida Mohamed Siad Barre, número mil e cem, résdo-chão, Bairro do Alto Maé, na cidade de Maputo.

Três) A sociedade podem, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) Investimentos;

b)Participações financeiras.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras atividades comerciais directa ou indiretamente relacionadas com o seu objeto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócio Rodrigo Cardoso Lopes;
- b) Uma quota de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócio Diego Cardoso Lopes;
- c) Uma quota de um milhão e duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Noel Francisco Lopes.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital cessão e divisão de quotas)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas.

Dois) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, tendo direito de preferência a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, quando a cessão ou divisão desejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas, exclusão e exoneração dos sócios)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios legalmente estabelecidos, ou nos casos de exclusão adiante estabelecidos, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios podem ser excluídos nos casos seguintes:

 a) Quando um sócio a quem incumbam deveres de administração deixe, injustificadamente, de exercer as 4 DE NOVEMBRO DE 2014 3448— (55)

- funções para as quais haja sido nomeado estatutariamente ou por deliberação ou por deliberação da assembleia geral, por período de seis meses:
- Quando um sócio deixe, injustificadamente, de ter participação ativa nos assuntos sociais, ainda que não exerça funções de administração por período superior a dois anos;
- c) Quando a quota de qualquer sócio seja objeto de penhora, arresto, ou haja de ser vendida judicialmente;
- *d*) Por dissolução ou liquidação de sócios que sejam sociedades.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Organização e prestações suplementares)

Constituem órgãos da sociedade a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios e as suas deliberações, salvo irregularidade ou omissão, serão obrigatórias para os sócios, mesmo para os ausentes ou divergentes, bem como os demais órgãos sociais.

Dois) A assembleia só podem deliberar em primeira convocação com a participação de sócios que representem pelo menos metade do capital social.

Três) A assembleia geral serão convocadas pela administração e reunirá ordinariamente, uma vez por anos, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação, ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Quatro) Os sócios também podem deliberar sem recurso a assembleia geral desde que todos declarem, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

ARTIGO NONO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria absoluta cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria absoluta de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de Administradores, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

- Três) São nulas as deliberações dos sócios:
 - a) Quando tomadas mediante voto escrito, sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito;
 - b) Cujo conteúdo, directamente ou por actos de outros órgãos seja ofensivo dos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser derrogados, nem sequer por vontade unânime dos sócios.

Quatro) As actas de assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, o valor da quota de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus representantes que a elas assinam.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral será constituído por um presidente e um secretário.

Dois) A assembleia funcionarão ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses de cada ano e, extraordinariamente, nos casos previstos na lei e neste contrato social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral ordinária e extraordinária)

- Um) A assembleia geral ordinária reunirse-á, para:
 - a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício;
 - b) Proceder a apreciação geral da gerência e da sociedade;
 - c) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia reunirão extraordinariamente sempre que o conselho de gerência o julgue necessária.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficará a cargo de dois sócios, que ficam desde já eleitos administradores, por um período de cinco anos, renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Um ponto um) Ficam desde já eleitos o administrador da sociedade o senhor António Noel Francisco Lopes sendo este o representantes dos acionistas. Dois) A sociedade obriga-se nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

Três) Os poderes de administração conferidos aos sócios nos termos dos números um e dois do presente artigo ficam limitados às condições estatutárias estabelecidas para a prática dos actos a seguir indicados e para cuja validade se requer a manifestação de vontade em assembléia geral onde esteja representado pelo menos senta e cinco por cento do capital social:

- a) Contratação de empréstimos;
- b) Constituição de hipotecas, penhores e garantias;
- c) Participação no capital social de outras sociedades comercias;
- d) Aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- e) Aumento de capital social;
- f) Oneração de quotas sociais.

Quatro) A sociedade poderão também ser obrigadas pela assinatura de procurador a constituir, com poderes gerais ou especiais, incluindo mandatários forenses, pela assembleia geral ou procuração a outorgar por qualquer sócio.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral com fundamento em eventual alteração futura na estrutura do capital social, designadamente pelo aumento do número de sócios, a sociedade poderá passar a ser gerida por um conselho de administração cuja composição, competências e demais regras de funcionamento deverão ficar corporizados no pacto social.

Sexto) Os sócios fundadores que na altura da redação do presente estatutos são menores só poderão assumir a gestão ou administração da empresa quando terminarem a licenciatura universitária e deverão cumprir com todas as formalidades legais necessárias para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências e responsabilidades dos administradores)

- Um) Compete aos administradores, para além das atribuições derivadas da lei e do presente contrato social:
 - a) Gerir os negócios com base em planos anuais e efectuar todas as operações relativas ao objeto social;
 - Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, bem como constituir mandatários para determinados actos;
 - c) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar os bens imóveis ou direitos;
 - d) Abrir ou encerrar estabelecimentos ou parte destes;
 - e) Modificar a organização da sociedade bem como expandir ou reduzir as atividades da sociedade;
 - f) Estabelecer ou cessar a cooperação com outras entidades;
 - g) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral.

3448 — (56) III SÉRIE — NÚMERO 88

Dois) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados por atos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Três) É proibido aos administradores ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes. Fica porém, desde já, autorizada, a título excecional, a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor dos próprios sócios ou a entidades terceiras, pessoas coletivas em que os sócios ou a sociedade possuam participações ou interesses comprovados, desde que hajam sido previamente autorizadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão depois de tributados a seguinte aplicação:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económicofinanceiro da sociedade;
- Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- d) O remanescente será repartido pelos sócios, na proporção das suas quotas.
- e) O equivalente a um por cento do total dos lucros líquidos será criado um fundo para atividades sociais.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Das disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade serão realizados nos termos deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercício de direitos sociais por morte ou interdição de um sócio)

Por morte ou interdição de qualquer sócio pessoa singular, os herdeiros ou representantes

do falecido ou interdito exercerão conjuntamente os direitos, devendo nomear entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, vinte e nove de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

PG & LA Airconditioning, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100541033 uma sociedade denominada PG & LA Airconditioning, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo nono do Código Comercial, entre:

Helena Queimado, mocambicana, solteira, natural de Maputo, residente no Bairro da Malhampsene casa, número quarenta, quarteirão cinco, Municipio da Matola, Cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300286334P, emitido aos vinte e três de Junho de dois mil e dez, pela Direccao Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Е

Patrick-Guy Mabuza, Sul Africano, solteiro, natural de África do Sul, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A01829587, emitido aos cinco de Julho de dois mil e onze, pelo *Dept Of Home Affairs*.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam entre si uma sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada PG & LA Airconditioning, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Malhampsene, número quarenta, Municipio da Matola, cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais, ou outras formas

de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante o contrato a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da socidade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos, a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

 a) Indústria, comércio por grosso e a retalho com importação e exportação, turismo,construcao civil e prestação de serviços.

Dois) A pressecução do objecto social é livre a aquisição, por simples deliberação da assembleia geral, da participação em sociedades já existentes ou a constituir e associar-se em outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como a alienar das referidas participações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a sócia Helena Queimado;
- b) Uma de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Patrick-Guy Mabuza.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação de assembleia geral alterando-se, o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

Participações sociais

É permitido a sociedade, por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sócias.

4 DE NOVEMBRO DE 2014 3448— (57)

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que goza direito de preferência na aquisição de quotas a ceder, direito esse que, se não for ele exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão covocadas pelos sócios gerentes por meio da carta registada com aviso de recepção, telegrama, telefax, dirigida aos sócios com antecedência minima de quinze dias, salvo os casos em que a lei perscreva formalidades de convocação.

ARTIGO NONO

Administração, gerência e representação do

conselho de gerência

Um) A administração e gerência da sociedade é conferida a sócia Helena Queimado.

Dois) O conselho de gerência é composto por um gerente.

Três) Compete a gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que, por lei ou pelos presentes estatutos, não estejam reservados a assembleia geral.

Quatro) A gerente poderá constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes, com prévia autorização dos sócios.

Cinco) A sociedade fica obrigado pela assinatura de um gerente ou pela assinatura de mandatários mais assinatura de um sócio nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que digam respeito as operações sócias, designadamente: em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes sobrevivos e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Do exercício social

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação da assembleia geral.

Dois)Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-a percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal enquanto estiver legalizada, ou sempre que seja necessário reintegra-la.

Três) A parte restante de lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a titulo dividendos, ou afectos a quaisquer reservas especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização de quotas

Um) A sociedade mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos.

- a) Se qualquer quota ou parte for arrestada, arrolada, aprieendido, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiro ou, ainda se for dada garantia de obrigações que seu titular assume sem previa autorização da sociedade.
- b) Se qualquer quota for cedida a terceiro sem ter comprido disposições do artigo sétimo.

Dois) O preço da amortização esta pago em representações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de três meses sendo as mesmas representadas por títulos de credito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

No caso da dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Institute of Health and Safety Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100545144 uma sociedade denominada Institute of Health and Safety Moçambique, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do código comercial o contrato de sociedade entre:

Primeiro. African Century Moçambique, Limitada, com sede na Avenida da Marginal, número quatro mil cento cinquenta e nove, bairro da Sommerschield, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100278154, representada neste acto pelo senhor Pedro de Figueiredo Rodrigues Pinto, portador do Bilhete de Identidade n.º 031402014013F; e

Segundo. Institute for Health and Safety, LTD (IHS, com sede em noventa e nove Mill Street, Qormi, QRM três mil e cem, em Malta, sociedade constituída a luz do direito Maltes, matriculada sob o número C9989, neste acto representada pelo senhor Simon Camilleri, portador do Bilhete de Identidade n.º 612063M;

Representados em conjunto por Laurindo Francisco Saraiva, Advogado, titular da Carteira Profissional número seiscentos sessenta e três, conforme procuração em anexo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Institute Of Health And Safety Moçambique, Limitada, designada abreviadamente por IHSM, Limitada, constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, número quatro mil cento cinquenta e nove, bairro da Sommerschield, na cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios, ser alterada para um outro ponto do país, podendo-se inclusive estabelecer sucursais, ou representações fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem como objectoa prestação de serviços médicos, concretamente diagnóstico e tratamento de pacientes, consultas médicas, análises clínicas, formação em saúde e segurança no trabalho, consultoria, fornecimento de suprimentos médicos e equipamento médico, contratação de ambulâncias e equipamento, bem como quaisquer outras actividades complementares aos serviços mencionados.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades complementares ao objecto principal, por

3448 — (58) III SÉRIE — NÚMERO 88

deliberação da assembleia geral desde que sejam lícitos e permitidos por lei.

CAPÍTULO II

Sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital Social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quatrocentos e sessenta e seis mil e quinhentos meticais, representativo de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e trinta e três mil duzentos e cinquenta meticais correspondente a cinquenta por cento pertencente a sócia African Century Moçambique, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e trinta e três mil duzentos e cinquenta meticais correspondente a cinquenta por cento pertencente a sócia Institute of Health and Safety, LTD (IHS).

ARTIGO QUINTO

(Transmissão e oneração de quotas)

A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos, carecem de autorização prévia dos sócios por deliberação a ser tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Não obstante as disposições legais aplicáveis, a transferência ou alienação total ou parcial de quotas para terceiros, fica sujeita ao consentimento da sociedade, a qual em todo o caso, reserva para si o direito de preferência na aquisição de qualquer quota que se pretenda ceder, direito este que pertencerá aos sócios individualmente.

Dois) A sociedade e/ou os sócios têm trinta dias para adquirir as quotas à venda nos termos da cláusula um acima, nos mesmos termos e condições em que estas são oferecidas a terceiros.

Três) Se nem a sociedade, nem os sócios exercerem os seus direitos previstos na cláusula dois acima, o cedente é livre para alienar as suas quotas por um valor que não seja inferior aquele oferecido à sociedade e aos demais sócios, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Quatro) Toda e qualquer cessão de quotas que seja efectuada sem o consentimento a que se refere esta cláusula, será considerada nula e será cancelada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração; e o
- c) Conselho directivo.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

- Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após o termo do exercício para:
 - a) Deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referente ao exercício:
 - b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
 - c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) Compete ao administrador nomeado pela sociedade a convocação das assembleias gerais, devendo esta ser feita por meio de carta, enviada por e-mail para os representantes da sociedade, num período de antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem a observância do disposto no número anterior desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director, mediante procuração.

ARTIGO DÉCIMO

(Votos)

Um) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que se exija maioria qualificada.

Três) São tomadas por maioria qualificada de cem por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) As deliberações que impliquem alterações aos estatutos da sociedade;
- d) Nomeação e destituição dos administradores;
- e) Nomeação dos directores técnicos sob proposta da administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(A Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por um ou mais administradores, podendo a assembleia geral deliberar sob a sua constituição em órgão colegial ou seja, passando-se este a designar por conselho de administração.

Dois) Até à realização da primeira assembleia geral, os poderes de director geral serão exercidos por Pedro de Figueiredo Rodrigues Pinto.

Três) Os administradores terão todos poderes para gerir a sociedade e perfazer o seu objecto social tendo a competência e os poderes previsto na lei, incluindo a abertura de contas bancárias e respectivas condições de levantamento, a contratação de financiamentos, quer sejam nacionais ou estrangeiros, propor a nomeação dos Directores Técnicos, com excepção das competências e poderes exclusivamente reservados a assembleia geral.

Quatro) A sociedade obriga-se mediante assinatura de um ou mais administradores conforme tenha sido deliberado em Assembleia Geral, ou mesmo pela assinatura de um terceiro especificamente designado para o efeito em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á até o dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade, dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em tudo quanto não estiver previsto no presente estatuto regular-se-à pelo Código Comercial e pertinente legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Agosto de dois mil e catorze. – O Técnico, *Ilegível*.

4 DE NOVEMBRO DE 2014 3448— (59)

JGPP – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Outubro de dois mil catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100545020 uma sociedade denominada JGPP - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código comercial:

João Gabriel da Padua de Palma, solteiro, de nacionalidade portuguesa, natural de Castro Carim - Portugal, portador do Dire n.º 11PT00046275Q, emitido aos onze de Fevereiro de dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, constitui uma sociedade por quotas com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de JGPP – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela número duzentos sessenta e sete Jat IV, rés do chão podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço em consultoria em gestão.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiarias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela sócia.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio João Gabriel de Padua da Palma.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, mesmo com objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ela ou pelo Conselho de Administração a nomear.

CAPÍTULO III

Administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, podendo ser o próprio sócio ou ainda pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por ele nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Direcção geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

a) Do sócio único, ou pela do seu procurador/a quando exista.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pêlos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a

3448 — (60) III SÉRIE — NÚMERO 88

intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Maputo, vinte e nove de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Esa, Obras & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia dezasseis de Junho de dois mil e catorze, na sede social da sociedade Esa, Obras & Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, com sede na Avenida Maguinguane número mil oitocentos e oitenta e sete, primeiro andar único, matriculada pela Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob o NUEL 100005182, com capital social de vinte mil meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento de capital no valor de quatrocentos e cinquenta mil meticais, alterando por conseguinte o artigo terceiro dos estatutos passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quatrocentos e setenta mil meticais, correspondente a soma de uma única quota pertencente ao sócio Salvador Jeremias Macoo, equivalente a cem por cento do capital social.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Rei das Sandes, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte e quatro de Setembro de dois mil e catorze, da sociedade, Rei das Sandes, Limitada matriculada sob o NUEL 100330261, com sede no Aeroporto de Mavalane terminal doméstico, bairro de aeroporto, em Maputo, deliberam a alteração da denominação e consequente alteração do artigo primeiro dos estatutos os quais passarão a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Bolo do Caco, Limitada, e tem a sua sede social em Maputo no Aeroporto de Mavalane, terminal doméstico.

Dois) A gerência pode decidir a mudança da sede social para outro local dentro da cidade de Maputo.

Três) Os sócios podem deliberar a mudança da sede para outro local do território nacional fora da cidade de Maputo, bem como abrir filiais, agencias, delegações ou outras formas de representação no pais e no estrangeiro, nos termos por lei.

Maputo, aos vinte e quatro de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

One Element – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100455660 uma sociedade denominada One Element – Sociedade Unipessoal Limitada.

Nos termos do artigo noventa do código comercial

Dércio Raimundo Macie, natural da Beira de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100348044A emitido em Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, escrito particular, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Denominação duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de One Element – Sociedade Unipessoal Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Município de Maputo, bairro do alto mae, prédio três mil quinhentos e trinta primeiro andar flat dois.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal, desenvolvimento da actividade gráfica, serigrafia e publicidade, (endereçamento de sinais rodoviários e reclames luminosos), reparação e montagem de computadores e redes, prestação de serviço na área de informática, internet, fotocópia e afins.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de vinte mil meticais, correspondendo a uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Sh. Dércio Raimundo Macie.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, ficando desde já nomeado administrador, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

O administrador será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Ano fiscal)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas de cada exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação do sócio 4 DE NOVEMBRO DE 2014 3448— (61)

único.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei ou por deliberação do sócio único.

CAPÍTULO II

Disposições transitórias

O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social.

Maputo, vinte e oitavo de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Agropecuaria Viva Padja Catondo

Certifico, para efeitos de publicação, da associação Agropecuária Viva Padja Catondo, registado sob o número duzentos vinte e um barra Chemba barra dois mil e catorze, no livro de associações, constituída entre Laurinha Chimica Botão, solteira maior, natural de Maringuè, Maria do Ceu João Andicene, solteira, major, natural de Chemba, Otília Emílio Manhoa, solteira, maior, natural de Chemba, Ana Manuença Saene, solteira, maior, natural de Chemba, Mariazinha José, solteira, maior, natural de Chemba, Ines Gabriel Dança, solteira, maior, natural de Chemba, Horácio Ernesto Bene, solteiro, maior, natural de Chemba, Mery Samuel Cambeua, solteira, maior, natural de Chemba, Fanita Calamo, solteira, maior, natural de Chema, Maria Marcos Waete, solteira, maior, natural de Chemba, constituem uma associaçaão, às clausulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) Associação Agro-pecuária Viva Padja Catondo é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na comunidade de Catondo, localidade de Chemba-sede, Posto Administrativo de Chemba-sede, Distrito do Chemba, Província de Sofala.

Dois) A Associação Agro-pecuária Viva Padja Catondo é uma organização não governamental, que tem a tarefa de representar e defender os interesses sócio económico dos seus membros, promover actividades, agro-pecuárias, protecção ambiental e outras visando a melhoria das condições de vida dos seus associados, das comunidades do Distrito, através da inter- ajuda dos seus associados e dos parceiros de cooperação.

Três) Por decisão do seu Conselho de Direcção, pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação Agro-pecuária Viva Padja Catondo, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A Associação Agro-pecuária Viva Padja Catondo, tem por objectivos:

- a) Promover a ajuda mútua entre os associados;
- b) Desenvolver o movimento associativo junto dos seus membros e das comunidades;
- c) Desenvolver actividades agropecuárias e protecção ambiental e difundir mensagens que permitam uma maior rentabilidade das actividades produtivas;
- d) Realizar acções de formação e reciclagem dos seus associados através de parcerias;
- e) Promover acções que visam a integração massiva da mulher e dos jovens no movimento associativo;
- f) Promover acções de cooperação com outras organizações e entidades do país e do estrangeiro.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da Associação Agro-pecuária Viva Padja Catondo, todos os moçambicanos maiores de dezoito anos de idade, desde que aceitem os estatutos e programas da associação.

Dois) Também podem ser membros, da Associação Agro-pecuária Viva Padja Catondo, todos os moçambicanos maiores de quinze anos de idade em conformidade com o disposto no artigo traço três, número traço um do decreto Lei número dois barra dois mil e seis, de três de Maio, não podendo concorrer para os órgão de chefia.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

Os membros da Associação Agro-pecuária Viva Padja Catondo agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários.

ARTIGO SEXTO

(Membros fundadores)

São membros fundadores, todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO OITAVO

(Membros beneméritos)

São membros beneméritos, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuido de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da associação.

ARTIGO NONO

(Membros honorários)

São membros honorários, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção ou motivação em apoio moral prestado, tenham contribuido de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da associação;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Beneficiar-se das oportunidades de formação que sejam criadas pela associação como de outros serviços que sejam prestados por ela;
- d) Participar em reuniões, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;
- e) Apresentar ao conselho de direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades da associação;

3448 — (62) III SÉRIE — NÚMERO 88

- f) Ser indicado para exercer funções de chefia e coordenação de áreas de trabalho e programas;
- g) Solicitar a sua exoneração de membro e sua demissão de cargos de funções.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- a)Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;
- b) Participar na realização dos objectivos e fins da associação, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber, experiências desempenhando com zelo as tarefas que lhe forem confiadas;
- c) Aceitar desempenhar os cargos pelos quias foi eleito, salvo motivos justificados de causa;
- d) Tomar parte nas assembleias gerais da associação;
- e) Abster-se de qualquer acção, dentro ou fora da associação de que possa resultar prejuizos para ela;
- f) Devolver todos os bens materiais ou financeiros que tenha contraido a título devolutivo a associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

- a) Tomar nas sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho;
- b) Frequentar a sede social da associação;
 c) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestões que julgarem pertinentes á prossecução
- d) Solicitar a sua exoneração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

dos fins da associação;

(Deveres dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

 a) Respeitar os estatutos, regulamento civico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Demissão de membro)

Um) O membro que pretende demitir-se, deverá comunicar por escrito ao Conselho de

Direcção e só poderá fazé-lo com pré aviso de trinta dias e desde que liquide qualquer dívida contraida na associação.

Dois) Sem limitação de direito de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercicio.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Expulsão)

- Um) São expulsos da associação, os membros que:
 - a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
 - Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
 - c) Sendo responsáveis por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação.

Dois) A expulsão dos membros da associação, será deliberada sob proposta do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Património)

Um) Os fundos da Associação Agro-pecuária Viva Padja Catondo, são constituidos com base em jóias e quotas pagas pelos seus membros.

Dois) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação poderá ser constituído adicionalmente por quaisquer subsídios, donativos, herança e ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

- Os órgãos sociais da associação, são:
 - a) Assembleia Geral;
 - b) Conselho de Direcção;
 - c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia geral, é o órgão supremo da associção e é constituida por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes eststutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Compotencias da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exenorar os os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e provar o plano de actividades da Associação;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativa de actividades e de conta da Associação;
- d) Defenir e aprovar os valores de joia e quota a serem pagas pelos membros;
- e) Apreciar e aprovar o regulamento interno da associação;
- f) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de dois terços dos membros;
- g) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice Presidente que o substitue nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais:
- c) Dirrigir as sessões da Assembleia Geral;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa. 4 DE NOVEMBRO DE 2014 3448— (63)

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que as necessidades o justifique e nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com antecedência de trinta dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, por um secretário, um vogal e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir a Associação e decidir sobre todos os assuntos que presentes estatutos ou a lei não reservem à outros órgãos;
- Representar a Associação junto à entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;

- c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o plano de actividades;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades e contas;
- e) Decidir sobre casos de admissão de membros;
- f) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais deliberações;
- g) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúnese ordináriamente uma vez por mês e extraordináriamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Dois) O regulamento interno da Associação definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos e é limitado à duas vezes na mesma função.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da Associação sempre que julgar conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A Associação Agro-pecuária Viva Padja Catondo só se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos seus membros fundadores.

Dois) No caso de dissolução da associação, o património será distribuido equitativamente pelos membros que tenham as suas quotas e dividas regularizadas.

Chemba, sete de Maio de dois mil e catorze.

O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Oficat e Digital;
- Encadernação e Restaurado de Livros;
- Pastas de despachos,impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As séries por ano	10.000,00MT
As the sacries por semestre	5.000,00MT

recent a assinatura anual:

éfies
01105

I	5.000,00MT
	2 500 001 475
111	2.500,00MT
Preço da assimatura perassi al:	
	2.500,00MT
	1.250,00MT



Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C

Tel.: 23 320905 Fax: 23 320908

 $\label{eq:Quelimane} \textbf{Quelimane} - Rua \, \text{Samora Machel}, \, \text{n.}^{\circ} \, 1004,$

Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

..... 1.250,00MT

Brevemente em Pemba.